



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4.436 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.952, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui parágrafos no art. 10 da Lei Municipal nº 1.952, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10...

§1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a beneficiária, pessoa física ou jurídica, ficará impedida de receber quaisquer dos benefícios instituídos por esta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da verificação do inadimplemento.

§2º A sanção prevista no §1º aplica-se aos sócios das pessoas jurídicas inadimplentes.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

18/11/22

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Sr. Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal